

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Assistência Social

Sala das Sessões, em *28/11/2013*

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 76/2013

Mogi das Cruzes, 28 de novembro de 2013.

GM 3281 02/DEZ/13 09:35

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio nº 776255/2012 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica, e dá outras providências.

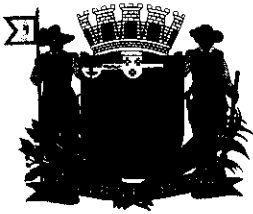
2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SEMAS nº 1.187/2013, protocolizado sob o nº 45.160/13 e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio nº 776255/2012 (Processo nº 71001.032846/2012-99 - Proposta nº 027278/2012), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a estruturação da rede de serviços de proteção social especial - aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do referido Convênio.

3. De acordo com o projeto, o Convênio de que trata o seu artigo 1º tem por finalidade específica a transferência de recursos financeiros da União no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e do plano de aplicação detalhado constantes do respectivo Plano de Trabalho.

4. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio, de acordo com os respectivos cronograma de desembolso e o plano de aplicação detalhado, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5. Prevê o projeto que o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do objeto do Convênio com os respectivos cronograma de desembolso e o plano de aplicação detalhado constam do Plano de Trabalho que dele faz parte integrante.

6. Pelo projeto, as despesas com a aplicação da proposição de lei correrão por conta das dotações orçamentárias classificadas sob os nºs 02.12.01 - 08.244.0100.2.014 - 3.3.90.39.00 e 02.12.02 - 08.244.0100.2079 - 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 76/13 - FLS. 2

7. A medida encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 45.160/13, contendo o Ofício SEMAS nº 1.187/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Convênio nº 776255/2012 (Processo nº 71001.032846/2012-99 - Proposta nº 027278/2012), as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

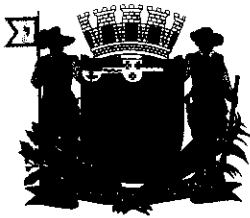
9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 11/12/2013
Z. D. Secretário

PROJETO DE LEI 16413

Approva o Convênio nº 776255/2012 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Convênio nº 776255/2012 (Processo nº 71001.032846/2012-99 - Proposta nº 027278/2012), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a estruturação da rede de serviços de proteção social especial - aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do referido Convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o artigo 1º desta lei tem por finalidade específica a transferência de recursos financeiros da União no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e do plano de aplicação detalhado constantes do respectivo Plano de Trabalho, para a estruturação da rede de serviços de proteção social a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 2º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com os respectivos cronograma de desembolso e o plano de aplicação detalhado, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do objeto do Convênio com os respectivos cronograma de desembolso e o plano de aplicação detalhado, constam do Plano de Trabalho que dele faz parte integrante.

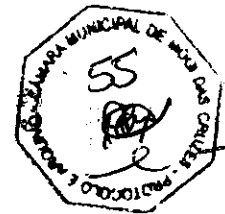
Art. 4º As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias classificadas sob os nºs 02.12.01 - 08.244.0100.2.014 - 3.3.90.39.00 e 02.12.02 - 08.244.0100.2.079 - 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



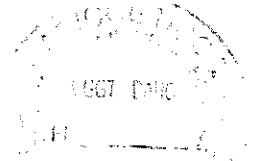
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
 COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO MOGI DAS
 CRUZES/SP, PARA OS FINS SE QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001.032846/2012-99
 CONVÊNIO Nº 776255/2012
 PROPOSTA Nº 027278/2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade nº 3283.245-8 SSP/SP e do CPF nº 597.888.879-53, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEP/515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES/SP, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 4652327/00001-88, com sede na Av. Narciso Yague Guimaraes, 277, CEP 08780-900 doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu(a) PREFEITO, o Senhor(a) MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador(a) do CPF nº 094.202.758-25, Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado (a) Av. Narciso Yague Guimaraes, 277, CEP 08780-900, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto 5504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e do que consta no processo nº 71001.032846/2012-99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente Convênio tem por objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar "*De Ofício*", a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecida e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

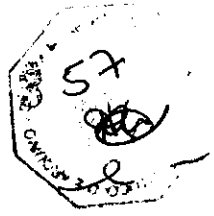
2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa), conforme preconiza o art. 21, art. 22 parágrafo terceiro e parágrafo segundo do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENIENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;



2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe a acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art.2º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e observar ainda, no que tange à publicidade, o art. 21 e parágrafo terceiro do art. 22 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.10 zelar pela conservação e manutenção, inclusive despesas ordinárias e extraordinárias, dos bens e/ou materiais adquiridos com recursos do Convênio, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado para emprego conforme o pactuado, durante o prazo fixado no item 13.5.



2.2.11 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

2.2.12 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLAUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

2.2.13 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.14 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados;

2.2.15 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.16 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

2.2.17 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de doze (12) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em transferência, dos referentes à contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de até sessenta (60) dias, após o encerramento da vigência, ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do § 3º art. 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



00000000

00000000

00000000

4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 55901, UG 330013, Programa de Trabalho 0824420372B310035, Natureza da Despesa: 334041, Fonte: 100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2012NE:800069 de 04/12/2012.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assegurada conforme Declaração de Contrapartida, apensa aos autos para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

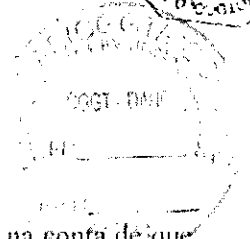
SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, no Banco do Brasil S/A, Agência 0294-1, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.



5.3 O CONVENIENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade Concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas sancionadoras não sejam adotadas será instaurada Tomada de Contas Especial do(a) responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 54, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

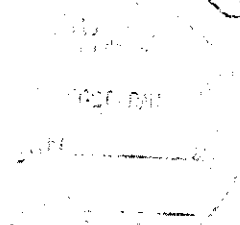
7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser



apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, do seguinte:

- 8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;
- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

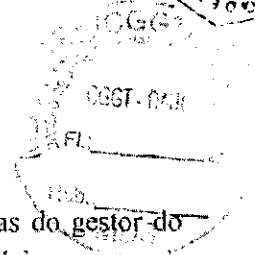
O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor(a) especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo



prazo de vinte (20) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENIENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

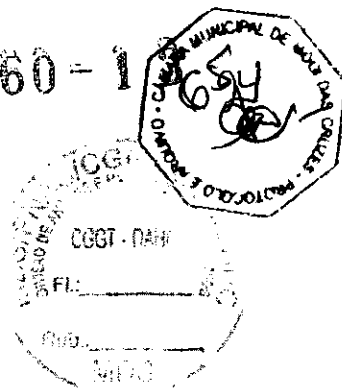
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

45160-1



11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENIENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

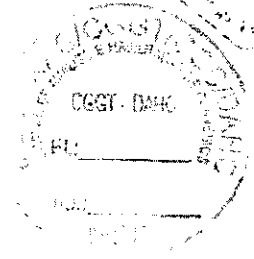
12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou inaproveitáveis, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.



CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

13.2 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

13.3 Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

13.4 A doação dos bens e/ou materiais adquiridos pelo Convênio está condicionada a aprovação da prestação de contas final. Efetivada a doação e verificando o desvio de finalidade na sua utilização, o CONVENENTE ficará obrigado a restituir à União o valor pago quando da aquisição.

13.5 Os bens doados deverão permanecer vinculados ao objeto do Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 43, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

15.1 O prazo para cumprimento de condições e de diligências apontadas pelo CONCEDENTE, bem como para apresentação do Termo de Referência poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, prazo esse que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério do CONCEDENTE.

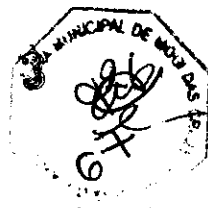
15.2 O não cumprimento das condições suspensivas mencionadas no item 15.1 implicará a extinção do presente ajuste.

15.3 Na pendência de condição suspensiva não haverá liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Eventual litígio entre os partícipes relativo a este Convênio deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

18.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se-á o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

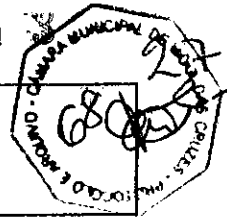
Brasília-DF, 26 de Dezembro de 2012.

[Handwritten Signature]
DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

[Handwritten Signature]
MARCO AURELIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO MOGI DAS
CRUZES.

Testemunhas *[Handwritten Signature]*
Nome: FRANCISCO CARLOS CARDEZAS
CPF: 547.384.828-15

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: 004.110.488-40



MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

027278/2012

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS

JUSTIFICATIVA:

O Sistema Único de Assistência Social, efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura com o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião.

Nessa conjuntura essa política inaugura uma perspectiva de análise ao tornar “visíveis” aqueles setores da sociedade tradicionalmente tidos como “invisíveis” ou excluídos estatisticamente, população de rua, adolescentes em conflitos com a lei, indígenas, quilombolas, idosos e pessoas com deficiência (PNAS 2004).

Considerando a implantação de dois Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS e um Centro de Referência Especializado de Assistência Social para atenção às Pessoas em Situação de Rua – CENTRO- POP, podemos afirmar que os serviços ofertados trazem uma nova concepção de atendimento, na qual a Proteção Social é atendida de maneira especial oferecendo aos indivíduos em situação de risco social e pessoal, que tiveram seus direitos violados, ações que possibilitam a reinserção familiar e comunitária.

Considerando que o município de Mogi das Cruzes esta localizado a 50 km do estado de São Paulo, possui uma extensão territorial de 713,291 km² sendo o maior município em área da Grande São Paulo, faz divisas com as cidades, Santa Isabel, Guararema, Biritiba-Mirim, Bertioga, Santo André e Suzano.

Considerando que o município possui um Terminal Rodoviário com saídas diárias com destino à capital São Paulo, Jacarei, São José dos Campos, Litoral, Rio de Janeiro entre outros destinos. Mogi das Cruzes possui ainda 04 estações ferroviárias (Jun. Taquapeba, Braz Cubas, Mogi das Cruzes e Estudantes), tendo como início da malha ferroviária a estação da Luz em São Paulo tendo como término a Estação Estudantes que esta localizada ao lado da Rodoviária do Município, além de servir como rotas de acesso, como as Rodovias Mogi Dutra, Henrique Eroles, Airton Sena, Mogi Guararema, Mogi Salesópolis e Mogi Bertioga.

Os dois Centros de Referência - CREAS e o Centro POP, realizam diariamente a busca ativa de pessoas adultas em situação de Rua e crianças e adolescentes, uma enorme demanda, fazendo se necessário a implementação do Serviços de Abordagem Social que tem identificado situações de violação de direitos à esses indivíduos, além de ofertar de Serviços de Proteção Social de Alta e Média complexidade de acordo com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

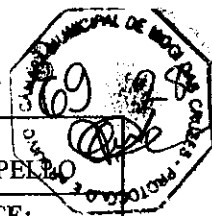
Neste sentido apresentamos proposta para aquisições de materiais de consumo, visando à estruturação e otimização serviços já existentes. Aquisição de materiais de custeio para os Centros Especializados de Assistência Social, CREAS e Centro POP – Centro Referencia Especializado para População em Situação de Rua no município de Mogi das Cruzes - SP.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto nº 6.170 e Portaria Interministerial nº 507/2011

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:

45160-1



CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 49146734600	NOME DO RESPONSÁVEL: TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5.º Andar,	C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70046-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

45160-18

70 29
②

PROponente: 46523270000188					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277					
CIDADE: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: (11) 4798-5084
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 0294-1	CONTA CORRENTE: 89091X			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 09420275825			NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUTMARÃES,					

3-DADOS DO INTERVENIENTE

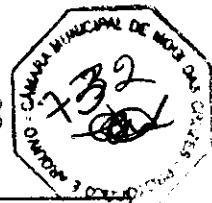
45160-1





4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 110.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	26/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	



Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de materiais de custeio para os Centros Especializados de Assistência Social, CREAS e Centro POP – Centro Referencia Especializado para População em Situação de Rua.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 110.000,00	Início 26/12/2012	Término Previsto: 26/12/2013	
Valor Global: R\$ 110.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de materiais de custeio para os Centros Especializados de Assistência Social, CREAS e Centro POP – Centro Referencia Especializado para População em Situação de Rua.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 110.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de materiais de custeio para os Centros Especializados de Assistência Social, CREAS e Centro POP – Centro Referencia Especializado para População em Situação de Rua.	VALOR DA META: R\$ 100.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 100.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de materiais de custeio para os Centros Especializados de Assistência Social, CREAS e Centro POP – Centro Referencia Especializado para População em Situação de Rua.	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00	PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Futsal Diâmetro: 61 a 64 cm Peso: 400 a 430 Gr Material: PVC Matrizada Câmara de Látex Miolo Removível.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 45,00	V.TOTAL: R\$ 180,00

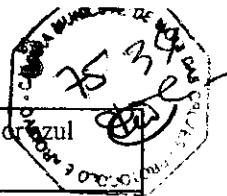
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escova de dente (Com cerdas de Nylon transparente)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 500,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2,20	V.TOTAL: R\$ 1.100,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Curso Profissionalizante de Instalação de som em carros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 420,00	V.TOTAL: R\$ 8.400,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho de tinta amarelo para impressora 16 ml modelo 4909 al original			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 72,00	V.TOTAL: R\$ 720,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho de Tinta colorida para impressora. Modelo CB338WN 12 ML			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 95,00	V.TOTAL: R\$ 950,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camiseta (Tamanhos e cores variadas Unisex)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 450,00	V. UNITÁRIO: R\$ 14,00	V.TOTAL: R\$ 6.300,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colchonete em espuma, revestido em napa, medindo 100CMX60CMX05CM cor azul			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$ 23,00	V.TOTAL: R\$ 690,00

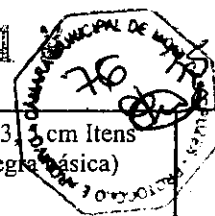
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cueca masculina (Tecido de algodão Tamanho e cores variadas P - M - G - Adulto)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 500,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3,50	V.TOTAL: R\$ 1.750,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cobertor (Solteiro, Confeccionado em Tecido algodão - 1,50 m x 2,00 m)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 50,00	V. UNITÁRIO: R\$ 35,00	V.TOTAL: R\$ 1.750,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Toalha de Banho (Cores quentes, em algodão, fio penteado)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 400,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7,50	V.TOTAL: R\$ 3.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Curso Profissionalizante Pintura e texturização de parede			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 25,00	V. UNITÁRIO: R\$ 344,00	V.TOTAL: R\$ 8.600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Curso Profissionalizante Gesseiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 368,00	V. UNITÁRIO: R\$ 25,00	V.TOTAL: R\$ 9.200,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de Xadrez (Especificações Técnicas Madeira Dimensões: 26,5x3, 5x13, 5 cm Itens inclusos: Um jogo de peças (Rei com 5,6cm) Um tabuleiro dobrável Uma regra clássica)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 35,00	V.TOTAL: R\$ 140,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sapatilha tamanho 37/38 (Feminino, Tamanhos e Variados)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50,00	V.TOTAL: R\$ 1.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pente para cabelo (Masculino)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 300,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2,50	V.TOTAL: R\$ 750,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sabonete Líquido (Galão contendo 5 Litros fragrância variada)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 45,00	V.TOTAL: R\$ 225,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sabonete descartável (Barra de 15 gramas)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,30	V.TOTAL: R\$ 900,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escova de dente descartável (Com cerdas de Nylon transparente)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,25	V.TOTAL: R\$ 750,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de vôlei construída em PVC com espuma, Costurada Câmara de butil.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 38,00	V.TOTAL: R\$ 152,00

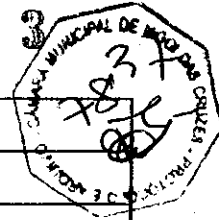
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pente para cabelo (Feminino)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 100,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3,50	V.TOTAL: R\$ 350,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Curso Profissionalizante de Aplicador de Filme Automotivo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 372,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20,00	V.TOTAL: R\$ 7.440,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Creme dental (Sachê de 3 gramas)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,20	V.TOTAL: R\$ 600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tênis - tamanho 43/44			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 65,00	V.TOTAL: R\$ 650,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tênis - tamanho 39/40			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 40,00	V. UNITÁRIO: R\$ 60,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00



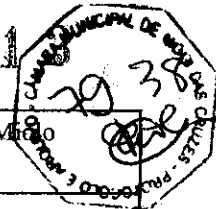
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sapatilha tamanho 33/34 (Feminino, Tamanhos e Variados)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50,00	V.TOTAL: R\$ 500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tênis - tamanho 35/36			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50,00	V.TOTAL: R\$ 500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sutiã (Adulto tamanhos variados P - M e G)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 140,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 2.100,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de Dama (JOGO DE DAMA CONSTITUIDO DE 01 TABULEIRO DE MADEIRA, AMBAS AS FACES, MEDINDO 31 X 31 X4CM ACOMPANHADO DAS PECAS)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 19,00	V.TOTAL: R\$ 76,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol (Material: acabamento e miolo em borracha. Diâmetro: 75 - 78 cm Peso: 600 - 650 g Construção: Matrizada Material: Borracha Miolo: Substituível Câmara: Butil)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 49,00	V.TOTAL: R\$ 98,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola Oficial de Futebol de Campo Costurada, com 32 gomos Câmara de butil removível. Confeccionada em PVC			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 42,00	V.TOTAL: R\$ 252,00

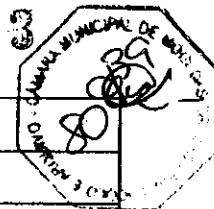
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de memória (Material mdf c/ 40 peças de 5 x 5 cm)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 60,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Dominó (Jogo de 28 peças material plástico)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 60,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Brinquedoteca (Modelo Master contendo 34 itens diversos)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.900,00	V.TOTAL: R\$ 5.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Quebra cabeça			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 45,00	V.TOTAL: R\$ 180,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pasta Catálogo (Pasta catálogo ideal para portfólio, apresentações de trabalhos acadêmicos, folders, catálogo de vendas Ideal para documentos em formato ofício. Com bolso e com visor 4 colchetes 50 envelopes 243 x 330)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 50,00	V. UNITÁRIO: R\$ 16,00	V.TOTAL: R\$ 800,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aparelho de barbear descartável			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 700,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1,20	V.TOTAL: R\$ 840,00

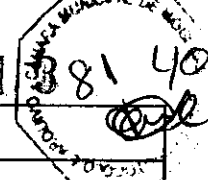
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Absorvente íntimo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 100,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1,80	V.TOTAL: R\$ 180,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sapatilha tamanho 35/36 (Feminino, Tamanhos e Variados)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 50,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50,00	V.TOTAL: R\$ 2.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tênis - Tamanho 41/42			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 100,00	V. UNITÁRIO: R\$ 65,00	V.TOTAL: R\$ 6.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tênis - tamanho 37/38			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$ 60,00	V.TOTAL: R\$ 1.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roupa íntima Calcinhas femininas (Tecido de algodão Tamanhos e cores variadas P - M - G Adulto)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 300,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4,50	V.TOTAL: R\$ 1.350,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meia de Lã Masculina e feminina - P - M - G			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 500,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2,50	V.TOTAL: R\$ 1.250,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pasta com abas e elástico em cartão triplex 300 g/m ² plastificado. Possui a parte interna branca, abas para fixar os documentos e elástico para fechamento.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 500,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1,80	V.TOTAL: R\$ 900,00

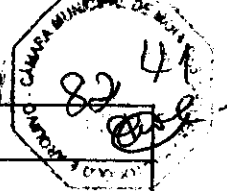
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho de Tinta Preta para impressora modelo CB 336 WN 18 ML			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 95,00	V.TOTAL: R\$ 950,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Toner para impressora a Laser			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 900,00	V.TOTAL: R\$ 3.600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho HP PRETO ORIGINAL Modelo C490 AL 49 ML			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 106,00	V.TOTAL: R\$ 1.060,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho CYAN para impressora 16 ml modelo 4907 AL			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 98,00	V.TOTAL: R\$ 980,00

45160-13



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho para impressora modelo 951 XL original amarelo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 152,00	V.TOTAL: R\$ 1.520,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho de tinta para impressora a laser modelo CN 045 AL			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 142,00	V.TOTAL: R\$ 1.420,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartucho para impressora a laser modelo 951 XL CN 047 AL MAGENTA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CREAS - Distrito de Brás Cubas - CREAS Central e Centro POP - Mogi das			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 132,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10,00	V.TOTAL: R\$ 1.320,00

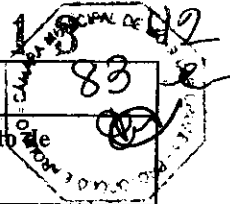
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Curso Profissionalizante - Atendente de lanchonete e chapeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 390,00	V.TOTAL: R\$ 7.800,00

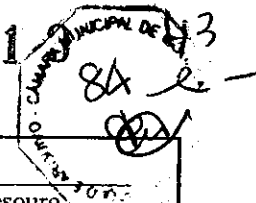
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Curso Profissionalizante de Frentista			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes/SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 380,35	V.TOTAL: R\$ 7.607,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
TOTAL GERAL: R\$ 110.000,00				

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 60.953,00	R\$ 60.953,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 49.047,00	R\$ 49.047,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 110.000,00				





10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: 776255 2012 Custeio e Servicos Declaracao Conselho.pdf

DESCRIÇÃO: Nova Declaracao do Conselho com parecer favorvel para aquisio de materiais de consumo e contratacao de servios de terceiros.

NOME: Lei Orcamentaria Anual para 2013 n. 6.757.pdf

DESCRIÇÃO: LOA para 2013 nº 6.757, de 27Dezembro2012

NOME: ODD Orcamento 2013.pdf

DESCRIÇÃO: QDD - Orçamento 2013 - Quadro Detalhamento Despesas

NOME: 27.278-12 Oficio Solicitando Recursos.pdf

DESCRIÇÃO: Oficio solicitando a liberaçãõ de recursos

NOME: QDD Contrapartida.PDF

DESCRIÇÃO: Quadro Detalhado de Despesa da Contrapartida

NOME: Declaracao de Contrapartida atualizada.pdf

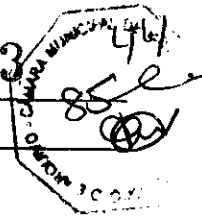
DESCRIÇÃO: Declaração de contrapartida atualizada - Orçamento 2013

NOME: Orçamento CETEA Completo.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento capacitação

NOME: Lei Orcamentaria 6653, de 26-12-2011.pdf

DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário 6.653, de 26/12/2011



NOME: 27.278-12 Declaração do Conselho de Assistência Social.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a proposta.

NOME: 27.278-12 Declaração de Contrapartida.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Contrapartida

NOME: 27.278-12 Declaração de PPP.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Parceria Público-Privada

NOME: Orçamento luni.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento

NOME: Orçamento Elson.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento

NOME: Orçamento esporte.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento

NOME: Orçamento Mega LW Armarinho.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento

NOME: ORÇAMENTO_1_EMENDA_PARLAMENTAR[1].pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento

NOME: Declaração de compatibilidade de Preço.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de compatibilidade de preço

NOME: Quadro de fornecedores.pdf

DESCRIÇÃO: Quadro de fornecedores

NOME: Orçamento Instituto Monsenhor.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento capacitação

NOME: FC Brito.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento

NOME: orçamento CECON Capitação.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento Capacitação

NOME: capacidade gerencial.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 218 / 2013</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 164 / 2013</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n° 207 / 2013</u>

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em análise "**Aprova o Convênio n° 776255/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica, e dá outras providências.**"

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 76/2013** que serve de Justificativa (**fls. 01/02**), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **5 (cinco) artigos (fls. 03)** e **cópia do Processo Administrativo n° 45.160/13 - 1 (fls. 04/44)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A autorização legislativa ao Executivo objetiva a aprovação do **Convênio n° 776255/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Mogi das Cruzes**, tendo como finalidade a estruturação da rede de serviços de proteção social especial, através da aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, obedecendo os requisitos estabelecidos no Plano de Trabalho que acompanha o referido Convênio.

O Projeto de Lei contempla as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assistência Social, Governo, Finanças e Assuntos Jurídicos.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias classificadas sob n° 02.12.01. - 08.244.0100.2.014 - 3.3.90.39.00, 02.12.02. - 08.244.0100.2079 - 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.**

A transferência de recursos da União no valor de até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** será à estruturação da rede de serviços de proteção social especial, através da aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, de acordo com o que estiver estabelecido no cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Município, a título de contrapartida, aloca o Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação detalhado o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, constam do Plano de Trabalho devidamente aprovado no **Convênio nº 776255/2012**, conforme informação constante no **Processo Administrativo nº 45.160/13 - 1 (fls. 04/44)**, que acompanha o Projeto de Lei.

O Projeto de Lei apresenta o Município e a União, compartilhando esforços através de uma atuação conjunta direcionado a um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os entes.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes; quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, entende ser licita a aliança realizada entre o Município e Entes da Administração Pública, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar **aliança** ou criar alguma dependência, ou seja, a aprovação de contrato destinado ao **recebimento de repasse de recursos**, como no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado, pois visa à execução de obra de uma unidade de atenção especializada em saúde no distrito de Braz Cubas, no Município de Mogi das Cruzes.

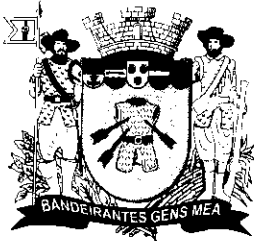
À Câmara caberá a análise da efetividade e existência do **interesse comum** que **justifique a aprovação do contrato de repasse**.

À regularização dos **ajustes** ou **outros instrumentos congêneres**, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

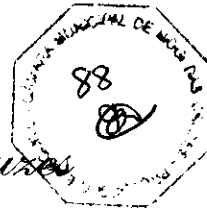
"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Assim, a aprovação dos instrumentos de **convênio**, deverão ser estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal nos artigos 49 e 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



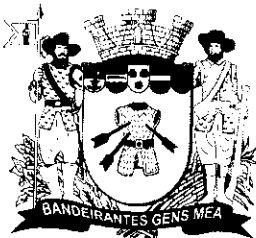
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Dentro das atribuições e peculiaridades atinentes à Assessoria Jurídica, foram essas as observadas a serem consignadas na presente manifestação, posto que a **matéria técnica de finanças públicas** deverá ser apreciada pela **Comissão Permanente e Pertinente** desta Casa, pois remete a aspectos alheios a juridicidade da proposta, que **formalmente** encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

Observar-se-á, por último, o regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo quanto à deliberação da matéria, contido na **Mensagem GP nº 76/2013**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 09 de dezembro de 2013.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei nº 164 / 2013 – Processo nº 218 / 2013

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo aprova o Convênio nº 776255/2012 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Analizando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


RINALDO BADAÓ SAKAI
Presidente


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro